



## EMENDA À LEI ORGÂNICA

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2016 DE 12 de fevereiro de 2016.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 222 “I” do Regimento Interno c/c artigo 51 “I” da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgada a seguinte

### **Emenda a Lei Orgânica Municipal**

**Art. 1º** Fica suprimido o parágrafo único do artigo 79, e adicionados no mesmo artigo os §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

**“Art. 79 (...)**

**§ 1º** O prazo máximo de prorrogação prevista no inciso XIII deste artigo será de 30 (trinta) dias;

**§ 2º** As informações prestadas pelo Prefeito à Câmara Municipal, na forma do inciso XIII deste artigo, deverão ser acompanhadas de todos os documentos solicitados no requerimento do Poder Legislativo, sob pena de não ser considerada prestada a informação, sujeitando o infrator as penalidades legais.

**Art. 2º** Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Major Vieira, 12 de fevereiro de 2016.

**SIDNEI LEMOS SPHAIR**

**MAURICIO ARISTIDES SOBCZACK**

**ROSELI MULLER PAULITZKI JURACI ALLIEVI**